

# Regulamento Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude

Atendimento a Resolução CMN nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, do Banco Central do Brasil

## 1. OBJETIVO

Disponibilização do canal de comunicação por meio do qual Colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.

## 2. DA FORMA DE REGISTRO

A Credisan disponibiliza formulário para preenchimento em seu sítio eletrônico, no endereço [https://portal.credisan.com.br/indicios\\_de\\_ilicidade/](https://portal.credisan.com.br/indicios_de_ilicidade/).

## 3. RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

A Unidade de Controles Internos e Riscos é a área organizacional responsável pelo acolhimento e reporte para tratamento da ocorrência.

## 4. TRATAMENTO DA OCORRÊNCIA

A denúncia é investigada pela Unidade de Controles Internos e Riscos, podendo ser analisadas por Comitê de Ética a ser formado na busca de informações e evidências para tratamento adequado e submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

Individualmente, aos membros do Comitê de Ética, e aos envolvidos/indagados na apuração da ocorrência, não é lícito divulgar, comentar ou prestar informações sobre o caso.

## 5. COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL

Nos termos do caput do Artigo 1º da Resolução CMN 4859/20, se as denúncias disserem respeito a qualquer informação "que possa afetar a reputação" dos membros dos órgãos estatutários da Cooperativa, a informação é comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 10 dias úteis contados a partir do acesso à informação.

Na estrutura organizacional da Cooperativa, enquadram-se na condição de membros de órgãos estatutários, para fins de informações ao Banco Central do Brasil, os seguintes cargos:

- a. Membros do Conselho de Administração;
- b. Membros do Conselho Fiscal;
- c. Membros da Diretoria Executiva.

## 6. RELATÓRIOS DAS OCORRÊNCIAS

A Unidade de Controles Internos e Risco é o componente organizacional responsável em elaborar relatório semestral sobre as ocorrências do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitudes nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo:

- o número de comunicações recebidas;
- a natureza das comunicações;
- as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- o prazo médio de tratamento; e
- as medidas adotadas pela instituição.

O relatório deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.